

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20250191

Por este Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 11.745.426/0001-90, neste ato representado por sua gestora a Sr.(a) CINTHIA DE CASSIA MAGALHAES CORREA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado, CMC SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 37.280.335/0001-10, com sede na AV MARQUES DE HERVAL, 452, CONSULTORIO 12, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-311, neste ato denominado(a) CREDENCIADO, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente credenciamento é regido pelo art. 74, II e art. 79, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, decorre do Chamamento Público de Credenciamento nº. 001/2025, para credenciamento de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços médicos complementares ao SUS, publicado em , e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CREDENCIADO (A).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento CRED-2201001-25, ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviço médicos complementares ao SUS, especialidades e remunerações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tomé-Açu/PA, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038565	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA A consulta consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças da pele, como acne, dermatite, micose e psoríase e etc.	UNIDADE	800,00	165,000	132.000,00
038566	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA Consulta oftalmológica (acuidade visual, refração, biomicroscopia do segmento anterior, fundo de olho), procedimentos de diagnóstico, terapia e acompanhamento de patologia oftalmológica, seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico (conforme anexos dos procedimentos, com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar).	UNIDADE	1.800,00	160,000	288.000,00
038567	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e transtornos das glândulas endócrinas assim como o metabolismo do corpo humano.	UNIDADE	840,00	160,000	134.400,00
038568	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA / OBSTETRA Consulta médica para avaliação e tratamento de doenças relacionadas ao sistema reprodutor feminino, a gravidez, ao parto puerpério, emissão de laudos, relatórios e AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico.	UNIDADE	2.800,00	160,000	448.000,00
038569	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA Atender consultas médicas em consultórios, ambulatórios ou hospitalares; prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e	UNIDADE	480,00	165,000	79.200,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



	contra-referência; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando a formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de interagir com as equipes de saúde da família; preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração; efetivas as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade.			
038570	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENT UNIDADE EROLOGISTA A consulta médica em gastroenterologia a consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema do aparelho digestivo que é composto por esôfago, estômago, intestino delgado e intestino grosso ou cólon e pelos órgãos anexos fígado, vesícula biliar e pâncreas.	1.200,00	165,000	198.000,00
038571	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRO UNIDADE RGIA (ADULTO / PEDIATIA) A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos e vasos sanguíneos.	1.400,00	160,000	224.000,00
038572	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIS UNIDADE Prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia com consultas e cirurgias ortopédicas.	1.440,00	175,000	252.000,00
038573	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOG UNIDADE ISTA Consulta clínica médica para avaliação orientação e tratamento das doenças relacionadas ao aparelho cardiovascular. Emitir laudos, relatórios, parecer, assim como AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico.	1.200,00	160,000	192.000,00
038574	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIST UNIDADE A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema aparelho geniturinário do homem e da mulher, da criança e do adulto.	960,00	180,000	172.800,00
038575	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA UNIDADE Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência (0 a 18 anos incompletos), examinando- os e avaliando seu crescimento e desenvolvimento, no sentido de prevenir agravos, preservar ou recuperar sua saúde. Examinar os pacientes internos e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico, atender diversas consultas médicas em ambulatorios, hospitais e unidades sanitárias, avaliar ao estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissionais nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho, qualifica e codifica doenças operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado, atende criança e adolescentes prestando assistência médica integral; executar outras tarefas a sua área de competência.	2.880,00	175,000	504.000,00
038576	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSQUIATR UNIDADE Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria com atendimento de pacientes individuais, em grupos e familiar em centro de atenção psicossocial e emissão de laudos.	1.400,00	175,000	245.000,00
038577	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO UNIDADE GERAL Atender consultas médicas em consultórios, ambulatorios ou hospitais; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever exames laboratoriais e exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; examinar casos especiais e serviços especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios mensais relativos às atividades da prestação dos serviços; executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	960,00	170,000	163.200,00
038582	CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS - CLÍNICO GERAL	SERVIÇO	120,00	15.000,000
038584	SERVIÇO MÉDICO DE AUDITORIA - AIH	MÊS	12,00	3.900,000
	40 horas semanais			1.800.000,00
	20 horas semanais			46.800,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



038586	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - COLPOSCO	SERVIÇO	12,00	12.000,000	144.000,00
038587	20 exames mensais SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - ULTRASSO NOGRAFIA	SERVIÇO	24,00	12.000,000	288.000,00
038724	350 exames mensais SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - ENDOSCOPIA	SERVIÇO	12,00	12.000,000	144.000,00
038725	20 exames mensais SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA CLÍNICA	MÊS	12,00	4.250,000	51.000,00
038726	20 horas semanais SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA - HEMOPA	MÊS	12,00	4.250,000	51.000,00
051243	20 horas semanais SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- CLÍNICO GERAL Para atender toda a demanda ambulatorial, emergência e urgência dos hospitais municipais e Unidade de Pronto Atendimento-UPA.	UNIDADE	1.488,00	2.680,000	3.987.840,00
051244	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)PARA CIRUGIAS ELETIVAS - CIRURGIÃO GERAL Para atender todas as demandas em cirurgias de média complexidade.	UNIDADE	372,00	3.000,000	1.116.000,00
051245	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- ANESTESIOLOGISTA Prestação do serviço médico de anestesiologia, com abertura em período integral.	UNIDADE	372,00	2.680,000	996.960,00
051246	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- CIRURGIÃO PLANTONIS Para atender todas as demandas em cirurgia, inclusive cesarianas.	UNIDADE	744,00	3.000,000	2.232.000,00
097749	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- PARA ESCALA SOBREAV	SERVIÇO	365,00	2.680,000	978.200,00
097750	CONSULTA OFTAMOLÓGICA COM MAPEAMENTO DA RETINA	UNIDADE	120,00	160,000	19.200,00
097751	CIRURGIA MÉDICA EM OFTAMOLOGIA - CATARATA Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	UNIDADE	60,00	1.860,000	111.600,00
097752	CIRURGIA MÉDICA EM OFTAMOLOGIA - PTERIGIO Reconstrução de fornix conjuntival	UNIDADE	120,00	1.050,000	126.000,00
161225	SERVIÇO MÉDICO DE MASTOLOGISTA	UNIDADE	800,00	160,000	128.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	15.253.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O CREDENCIADO deverá realizar os serviços médicos complementares, em quantidades e qualidades contratadas, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o CREDENCIADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável ou em atrasos constantes, poderá ter seu termo de credenciamento cancelado unilateralmente pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada serviço médico prestado nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde, obedecido o valor contratado de cada tipo de procedimento ou mensalmente, conforme especificações e valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local.

3.2. O valor total do presente ajuste para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R\$ 15.253.200,00 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos reais).

3.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, em nome da pessoa jurídica contratada.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data do exame realizado e entregue, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0411.103020004.2.092 Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2025 Atividade 0411.103020004.2.096 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2025 Atividade 0411.103010004.2.085 Manutenção das Atividades da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2025 Atividade 0411.103020004.2.093 Manutenção do Programa de Atendimento Psicossocial - CAPS AD-I, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pess oa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar - serviços médicos.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a conduta dos profissionais médicos;
- 6.3. Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF;
- 6.4. Efetuar as alterações do termo de credenciamento, conforme a demanda pelos serviços e do número de credenciados interessados, quando for o caso.
- 6.5. Acompanhar a qualidade dos serviços médicos, pontualidade do profissional no comparecimento ao local de trabalho e na realização dos exames médicos específicos.
- 6.6. Fazer a correta e justa divisão da demanda entre as credenciadas.
- 6.7. Comunicar a credenciada sobre os locais de prestações dos serviços e a escala de plantão médico, conforme a demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 7.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 7.3. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



execução dos serviços;

7.4. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

7.5. Não delegar ou transferir a execução do termo de credenciamento a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

7.6. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio, conforme o caso;

7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

7.9. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

7.10. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

7.11. Colocar todas os exames contratados a disposição da Central de Regulação;

7.12. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

7.13. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida;

confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

7.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

7.16. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

7.17. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista no termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

7.18. Atender as solicitações realizadas pela equipe hospitalar/diagnóstico em tempo hábil para que não haja prejuízo à saúde do paciente;

7.19. Utilizar o sistema de controle da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA para lançamentos dos procedimentos/exames realizados, para melhor acompanhamento e posterior faturamento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a **2% (dois por cento)** do valor mensal do termo de credenciamento, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

8.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

8.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



previstos neste edital.

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIADO poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço

8.6. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do seu credenciamento;

III - Descredenciamento;

IV - Multa de até:

a.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso, sobre o valor total do termo de credenciamento;

a.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento após ultrapassado o prazo de duas horas de atraso ao seu posto de trabalho ou no atraso de até duas horas na disponibilização de profissional especializado no posto de trabalho, conforme o caso;

a.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

I impedimento de licitar e contratar.

II Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada ajuste, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu termo de credenciamento;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



fiscalização da execução do termo de credenciamento;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do termo de credenciamento;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do termo de credenciamento;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

9.1.10. O valor inicialmente credenciado poderá ser acrescido ou reduzido conforme o descredenciamento de credenciados ou o surgimento de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Termo de Credenciamento só poderá ser efetuada mediante Termo de Apostilamento;

10.2. Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21, em decorrência da natureza deste instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente termo de credenciamento, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. A aceitação das condições constantes neste termo de credenciamento será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro do presente ajuste é o da cidade de Tomé-Açu/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

TOMÉ-AÇU - PA, 28 de Fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CMC SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ 37.280.335/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____